



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 21/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar Nº 2774/2025, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Veras (PV/DF)/Encaminha Resposta.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000449/2026-13

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFICIO 1650/2026 GAB-SAL/SAL/MJ (7300710)** do Ministério da Justiça e Segurança Pública que apresenta **análise e manifestação** acerca da **Indicação Parlamentar 2774/2025, por meio da qual o Deputado Federal Reginaldo Veras sugere a "adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade"**.

2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

ANA PAULA COSTA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFICIO 1650/2026 GAB-SAL/SAL/MJ (7300710)

Anexo 1 - Ofício Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEP (7300711)

Anexo 2 - Indicação 2774/2025 (7300712)

Anexo 3 - Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PF (7300713)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira da Costa, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7305773** e o código CRC **6E1D67AC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000449/2026-13

SEI nº 7305773

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



34115014



08027.001715/2025-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 1650/2025/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Elisa Pellegrini
Assessora Especial
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408
Ministério da Justiça e Segurança Pública Esplanada dos Ministérios, Bloco T
CEP: 70.064-900, Brasília-DF

Encaminhar pela DIAPRO

Assunto: Indicações Parlamentares. INC nº 2774/2025.

Senhora Assessora Especial,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (33893352), que encaminha a Indicação 2774/2025 (33893389), por meio da qual o Deputado Federal Reginaldo Veras sugere a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

1. Considerando a pertinência temática, a Polícia Federal se manifestou quanto ao pleito, tendo encaminhado em resposta o Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PF (34113076), contendo informações relacionadas à demanda.
2. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos**, em 26/01/2026, às 10:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34115014** e o código CRC **80D1B3E7**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

1. Ofício Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (33893352);
2. Indicação 2774/2025 (33893389);
3. Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PF (34113076).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001715/2025-50

SEI nº 34115014

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 422 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 / 3376 / 7523 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

ANA MARIA ALVARENGA MAMEDE NEVES

Chefe de Gabinete
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
70.064-900, Brasília-DF
chefiadegabinete@mj.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares de autoria do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras (PV/DF).

Referência: 00001.007526/2025-77

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Encaminho, para apreciação, **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 320/2025 (7145153) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**, que encaminha à **Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República** relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto de competência dessa Pasta, encaminho para **análise e manifestação** a correspondência com os *links* disponíveis para acesso ao inteiro teor:

Proposição	Inteiro Teor	Autor
Indicação Nº 2773/2025	INC 2773/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade".	Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)
Indicação Nº 2774/2025	INC 2774/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade".	Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)

- Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR/SRI/PR)** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:
Ofício 1ºSec/INC/E/nº 320/2025 (7145153)



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Cristina Guimarães Pellegrini, Assessor(a) Especial**, em 25/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7158716** e o código CRC **F302161A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007526/2025-77

SEI nº 7158716

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 2025.
(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal (PV-DF)



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2025.
(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública:

Considerando o expressivo número de cargos vagos na Polícia Federal e o elevado custo humano e financeiro envolvido na realização de novos concursos públicos, o presente requerimento tem como objetivo sugerir a adoção de medidas administrativas que permitam a convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025.

Considerando que esses candidatos estarão aptos em todas as etapas da primeira fase, incluindo provas objetivas, discursivas, teste de aptidão física e avaliações complementares. Ressalta-se que cada candidato já arcou com custos médios de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na etapa médica, representando significativo investimento pessoal e social.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que garantam a economicidade e o melhor aproveitamento de recursos humanos já avaliados e aptos. Assim, a convocação desses aprovados é medida que atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.



Vem, respeitosamente, reiterar a urgência na recomposição do efetivo da Polícia Federal e formalizar uma proposta logística para o Curso de Formação Profissional (CFP) de 2025, visando a convocação de, no mínimo, 800 (oitocentos) candidatos em uma única turma.

Temos ciência da infraestrutura da Academia Nacional de Polícia (ANP), em especial:

- **Capacidade de Alojamento:** 5 blocos, com capacidade máxima para 618 (seiscentas e dezoito) pessoas em regime de internato.
- **Capacidade Didática:** 17 salas de aula (média de 40 alunos cada), 3 laboratórios e espaços especializados, além do Teatro de Arena (477 assentos).

O limitador primário para a convocação dos 800 alunos é o número de vagas disponíveis em alojamento (618). Contudo, a capacidade das 17 salas de aula (totalizando aproximadamente 680 em um único turno) e a possibilidade de uso de espaços complementares, como o Teatro de Arena e o Miniauditório (pós-reforma), demonstra que a **capacidade didática da ANP é suficiente para absorver uma turma de 800 alunos**, mediante um planejamento de escalonamento.

Diante do exposto, a solução proposta para viabilizar os 800 convocados é a seguinte:

1. **Convocação de 800 candidatos:** Iniciar o CFP com um mínimo de 800 candidatos.
2. **Regime de Internato (618 vagas):** Priorizar a ocupação das 618 vagas de alojamento para os candidatos não residentes no Distrito Federal e Entorno, que comprovadamente necessitem de moradia durante o curso.
3. **Regime de Externato (Mínimo de 182 Vagas):** Designar os candidatos residentes no Distrito Federal e Entorno (ou aqueles que optarem por se



alojar por meios próprios), para o regime de externato, permitindo que o número total de alunos matriculados atinja ou ultrapasse 800, sem sobrecarregar a capacidade de alojamento da ANP.

Esta solução utiliza a capacidade total das salas de aula e espaços comuns e otimiza os recursos da ANP, permitindo que a Polícia Federal forme um número significativamente maior de novos servidores em tempo hábil, mitigando o déficit de pessoal sem comprometer a qualidade do curso.

Ante o exposto, como Representante do povo nesta Casa e contando com análise favorável, solicito ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que avalie, em caráter prioritário, a urgência e a viabilidade da medida proposta, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Sessões, em ___ de _____ de 2025.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal (PV-DF)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 532/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Francisco Ferreira
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações Parlamentares. INC nº 2773/2025 e 2774/2025.

Referência: Ofício 1549/2025/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001715/2025-50

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício em referência, relativo à **Indicação Parlamentar nº 2774/2025**, que "sugere a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade; e à **Indicação Parlamentar nº 2773/2025**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade", ambas de autoria do Deputado Federal Reginaldo Veras, informa-se o que se segue.

2. Em relação à **Indicação Nº 2773/2025**, informa-se o seguinte:

2.1. 1. A forma de aplicação da cláusula de barreira no concurso da Polícia Federal 2025, considerando candidatos cotistas:

2.1.1. O concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, oferece 1.000 vagas para provimento em cargos da Carreira Policial Federal.

2.1.2. O critério adotado pela Polícia Federal para determinar o número limite de candidatos que seriam aprovados na prova objetiva foi definido buscando a proporção entre o número de candidatos aprovados nessa fase com o número de vagas oferecidas para provimento, respeitando o artigo 39, § 1º-A, c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece o número máximo de candidatos considerados aprovados no concurso público.

2.1.3. No planejamento do concurso público se buscou o provimento de todos os cargos ofertados, evitando que, ao final do certame, cargos deixem de ser providos, por se tratar de um processo seletivo com sucessivas fases eliminatórias, bem como evitar que fossem criadas falsas expectativas para os candidatos participantes, o que ocorreria com a correção de um número de provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas em número excessivo em relação ao quantitativo de vagas oferecidas.

2.1.4. Sucede que a Polícia Federal, como órgão da Administração Pública Federal, é obrigada a seguir as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nos termos do Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970. O órgão central do SIPEC se encontra no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O MGI, através da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, disciplinou a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.1.5. O caput c/c inciso II do artigo 10 da referida instrução normativa estabelece que os editais do concurso público deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência. Por esse motivo, observando a legislação vigente na época da sua publicação e em estrita obediência ao artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, o Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, estabeleceu que o número de candidatos negros aprovados na prova objetiva fosse igual ao número de candidatos negros.

2.1.6. Nesse sentido cumpre enfatizar, ainda, que, de acordo com o Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, em respeito à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, os candidatos negros aprovados na ampla concorrência não são contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, o que amplia o número de negros aprovados na prova objetiva.

2.2. 2. A compatibilidade entre o Decreto nº 9.739/2019 e a Instrução Normativa MGI nº 23/2023, especialmente no tocante à preservação das ações afirmativas:

2.2.1. O artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e o artigo 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, regem pontos diferentes dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Federal.

2.2.2. O artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, regulamenta a cláusula de barreira em cada etapa do certame.

2.2.3. Por sua vez, o artigo 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estipula o limite máximo de aprovados no concurso público.

2.2.4. Assim, se verifica que os dispositivos são compatíveis, cada um regulamentando um ponto diferente do edital de abertura do concurso público.

2.3. 3. Eventuais orientações ou ajustes normativos previstos para garantir que não haja prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas:

2.3.1. Não se vislumbra a necessidade de ajustes normativos e nem prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas. O texto do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, não informa se o número máximo de candidatos considerados aprovados no concurso público se aplica ao total de vagas oferecidas por cargo, repartindo-as proporcionalmente para cada tipo de concorrência, ou se aplicaria por tipo de concorrência.

2.3.2. A Polícia Federal, em prol do máximo cumprimento das políticas de ação afirmativa, aplica a interpretação mais benéfica para os candidatos negros e com deficiência, aplicando o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 39 c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 por tipo de concorrência, o que aumenta o número de candidatos negros e com deficiência considerados aprovados no concurso público. Portanto, demonstrado está que a Polícia Federal busca maximizar a reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, com a aplicação do parágrafo 1º do artigo 39

c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, **por tipo de concorrência**, não existindo qualquer prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas.

2.3.3. No que diz respeito à sugestão da "*revisão da cláusula de barreira e a consequente manutenção de todos os cotistas PPP aprovados em todas as fases do concurso da Polícia Federal de 2025*", cumpre citar o exposto pelo Ministro Celso de Melo, no voto desempate proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 33.406 - DF, no sentido de que a Administração Pública não pode descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital de abertura, eis que este – enquanto estatuto de regência do concurso público – constitui a lei interna do certame, a cujo teor estão vinculados, estritamente, os destinatários de suas cláusulas, desde que estejam estas em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e com as leis da República, exatamente o que ocorre no concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025.

2.3.4. Ante o exposto, não é possível acatar a sugestão recebida e aplicá-la ao concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, pois, caso implementada, estaria sendo promovida a quebra do princípio da vinculação ao edital, estabelecendo-se a violação à segurança jurídica do concurso público em questão.

3. No que diz respeito à **Indicação Nº 2774/2025**, informa-se o seguinte:

3.1. A convocação de todos os candidatos aprovados é medida que depende de discricionariedade administrativa (regidos pelos princípios constitucionais e legais balizadores da atuação da administração pública), além de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e edição de decreto presidencial.

3.2. Em complementação, registra-se que o concurso público para preencher 1.000 cargos vagos da Carreira Policial Federal, conforme descrição abaixo, autorizado por intermédio da [Portaria 19.026-DG/PF, de 13 de fevereiro de 2025](#), publicada no D.O.U. nº 32, em 14/02/2025, divulgado pelo [Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20/05/2025](#), encontra-se em andamento (realização das provas constantes da 1ª etapa do certame - item 1.2.1 do Edital, a cargo do Cebraspe).

3.2.1. Destaca-se que após a realização da 2ª etapa do certame, que consistirá nos Cursos de Formação Profissional e homologação final do certame, o quantitativo de vagas poderá ser aumentado, mediante autorização ministerial, com a convocação de excedentes ao longo da validade do certame, a depender da existência de cargos vagos, de análise política, de disponibilidade orçamentária, entre outras exigências, medida que tem ocorrido nos últimos concursos realizados.

4. A Polícia Federal permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA VIEIRA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF)

Código verificador: **143974799** e Código CRC: **BF60C5EF**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF

CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018

E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.047503/2025-61

SEI nº 143974799